Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h00 (oito horas), por meio de **grupo em aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, na forma permitida pelo art. 11, § 2º, da Resolução nº 002/2020 – CMP/MANAUS PREVIDÊNCIA (que dispõe sobre o Regimento Interno deste Conselho)** reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular). Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Conselheira Rossicleide Brandão foi designada para atuar como secretária da presente reunião. Na sequência, a Presidente expôs a pauta do dia: **Estudos referentes à alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária e da referência temporal de que tratam a Minuta de anteprojeto que altera a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005 (siged nº 2021.17848.17915.0.000085).** A Presidente explicou que os autos foram devolvidos à Manausprev para análise e manifestação quanto à recomendação da PGM em relação à apresentação de estudos referentes à alteração da base de cálculo e da referência temporal para serem encaminhados à SEMEF, observando-se os parâmetros da Portaria MF nº 464/18 e Portaria nº 19.451/20-ME. A PGM, em análise quanto à constitucionalidade do anteprojeto de lei que altera a Lei 870/2005, exarou Parecer nº 009/2021 – P.PESSOAL/PGM(fls.17/26), concluindo que, tanto a alteração da alíquota previdenciária dos servidores públicos municipais para 14% (catorze por cento), quanto a transferência para o tesouro municipal do ônus do pagamento de salário-família a segurados aposentados ou pensionistas, possuem amparo constitucional. No que se refere à alteração da base de cálculo (a qual incidirá apenas sobre o total de contribuições dos servidores ativos), e da referência temporal (exercício anterior) da taxa de administração do RPPS, sugeriu-se que a Manaus

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MAGALDI ALVES EM 26/02/2021 08:36:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WALBER MORAES DOS REIS EM 25/02/2021 19:26:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 5 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 95325DC4

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Previdência apresentasse os correspondentes estudos à SEMEF, observados os parâmetros da Portaria MF n.º 464/18, e Portaria n.º 19.451/20 – ME. Dessa feita, a PROJUR exarou manifestação, esclarecendo, de pronto, que, muito embora a previsão contida atualmente no § 3º do art. 13 da Lei n.º 870/2005 disponha que o valor anual da taxa de administração incidirá sobre o valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS, na prática, conforme apurado junto à área administrativa desta autarquia, o custeio de 2% já vem tendo por base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Portanto, não há que se falar em elevação da taxa de administração, conforme informado pela PGM, uma vez que a alteração legislativa objetiva apenas alinhar a previsão legal com o que já vem sendo desenvolvido na prática, de modo a excluir da lei a incidência da taxa sobre os proventos e pensões por morte o que, frise-se, já não vem sendo feito. Todavia, imiscuindo-se na redação do anteprojeto de lei, mais precisamente em relação à alteração que se pretende fazer no § 3º do art.13, a PROJUR apontou a necessidade de reformulação da redação do referido dispositivo. Isso porque a leitura da redação proposta pode levar a crer que a Taxa da Administração (2%) deve ser apurada no exercício anterior. Em verdade, a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, acabou por alterar o art.15 da Portaria MPS nº 402/2008. Logo, não é a taxa em si que deve ser apurada tendo como base o exercício financeiro anterior, mas sim o limite de gastos com as despesas custeadas pela taxa. A diferença pode parecer sutil, mas impacta diretamente na gestão desta autarquia, que, atualmente, vem apurando o valor da taxa de administração no mês corrente. Portanto, em relação a esse parâmetro (limite de gastos), faz-se necessária a adequação da redação do anteprojeto de lei, conforme já dito, pelo que foi apresentada nova sugestão ao § 3º do art. 13, cuja minuta segue anexa. Diante de todo o exposto, os membros do CMP, à unanimidade, aprovaram as sugestões da PROJUR e a nova minuta alterando o texto do § 3º do art. 13 do anteprojeto de lei. Assim, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros, e não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu e deu por encerrada a reunião da qual, eu, Rossicleide Brandão da Fonseca, atuando como secretária, participei e lavrei a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MAGALDI ALVES EM 26/02/2021 08:36:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WALBER MORAES DOS REIS EM 25/02/2021 19:26:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 5 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 95325DC4

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP)....

Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular)....

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular)……

Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular)……

Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO MAGALDI ALVES EM 26/02/2021 08:36:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WALBER MORAES DOS REIS EM 25/02/2021 19:26:42
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 5 USUÁRIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 95325DC4

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20210225141101_ata_da_3__reuni_o_extraordin_ria_cmp___25.02.2021.pdf.p7s do documento **2021.17848.17917.9.002270** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ROSSICLEIDE BRANDÃO DA FONSECA 034.316.572-49	25/02/2021 14:19:14 (LOGIN E SENHA)
ALTINA MAGALHÃES DE SOUZA 193.214.142-15	25/02/2021 14:26:48 (LOGIN E SENHA)
VANESSA CARDOSO CARNEIRO 343.958.222-15	25/02/2021 15:53:49 (LOGIN E SENHA)
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	25/02/2021 17:36:23 (CERTIFICADO DIGITAL)
MARIA EDNA ARAÚJO 308.951.383-87	25/02/2021 18:05:54 (LOGIN E SENHA)
WALBER MORAES DOS REIS 240.504.072-72	25/02/2021 19:26:42 (LOGIN E SENHA)
MARCELO MAGALDI ALVES 313.785.362-15	26/02/2021 08:36:23 (LOGIN E SENHA)

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 95325DC4